



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### PARECER

PARECER CS Nº 3/2023 AO PLO Nº 432/2021

#### COMISSÃO DE SAÚDE

- Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 432/2021
- Autoria** Michele Collins
- Ementa:** Dispõe sobre a inserção dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife.
- Relatoria:** Tadeu Calheiros

#### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente proposição de autoria do Vereador Michele Collins, que Dispõe sobre a inserção dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

A proposição sob análise determina a inserção dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife. Trata-se de pauta viável e relevante.

Nos termos da Projeto de Lei em comento, o Agente Comunitário de Saúde poderá atuar no desenvolvimento de atividades de prevenção a doenças e promoção da saúde no





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife, por meio de visitas às escolas e práticas educativas que fazem parte das ações integrais de saúde do Sistema Único de Saúde.

A proposição ainda prevê que o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à conformidade da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar.

Ante o exposto, é inegável a relevância social do Projeto de Lei.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar se restringe a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que a propositura encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação.

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 432/2021**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 26 de maio de 2023.



